



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.938, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 05 de abril de 2023.

Matéria: Alteração da redação da Lei Municipal nº 4.454, de 2022 (LOA 2023).

Relator: Ver^a. Patrícia Castro – PL.

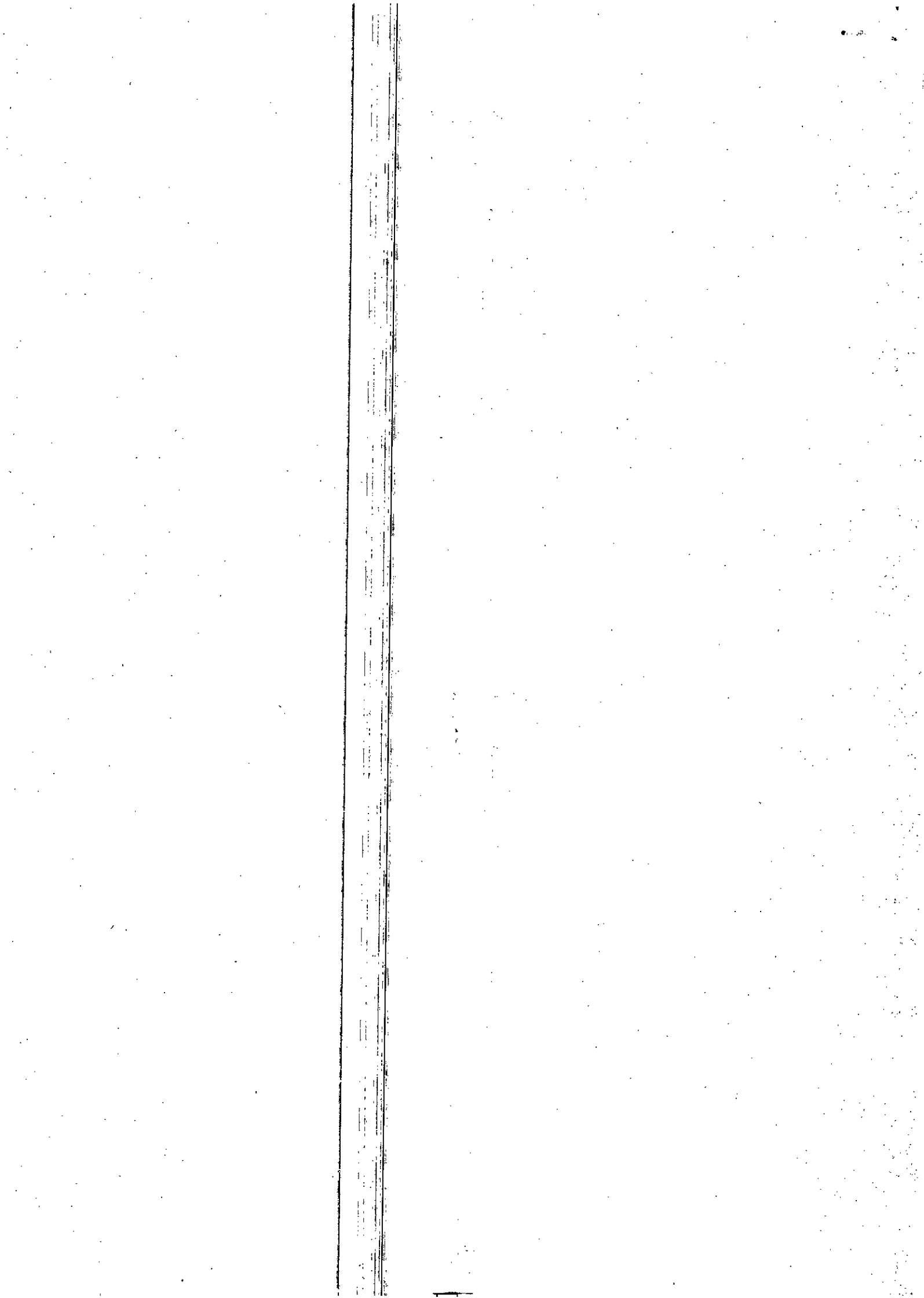
I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.938, de 2023, que trata acerca da alteração do §2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.454, de 2022 (LOA 2023), objetivando com a alteração, que a Secretaria de Município da Assistência Social tenha autonomia para executar as aberturas de créditos por Decreto.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a alteração do §2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.454, de 2022 (LOA 2023), no qual objetiva que a Secretaria de Município da Assistência Social tenha autonomia para executar as aberturas de créditos por Decreto. Ressalta-se que a atual previsão, dispõe acerca da abertura de créditos suplementares decorrentes do excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, sendo autorizada mediante decreto, a abertura de créditos suplementares relacionados aos recursos destinados a Saúde e Educação. Pelas razões expostas na proposição, a Secretaria de Município da Assistência Social precisa executar os créditos suplementares em tempo hábil, uma vez que necessita desenvolver com maior autonomia as ações dos programas e serviços com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, os quais tem prazo para execução. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.938, de 2023.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.938, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 20 de abril de 2023.





PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Verª Patricia Castro - PL
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 20/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.938, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 20 de abril de 2023.

Verª Patricia Castro - PL
Presidente/Relatora da CLJRF

Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF

